



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0047.5/2020

“Dispõe sobre a atividade e o credenciamento de novos médicos e psicólogos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, legalmente exigidos e relativos à Carteira Nacional de Habilitação no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0047.5/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre a atividade e o credenciamento de novos médicos e psicólogos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, legalmente exigidos e relativos à Carteira Nacional de Habilitação no Estado de Santa Catarina”.

A proposição epigrafada almeja, em suma, regulamentar a atividade e o credenciamento supramencionados, bem como dispor sobre a competência do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (Detran/SC) sobre a matéria.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão do dia 7 de março deste ano e, posteriormente, encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

Em decorrência do diligenciamento aprovado por este Colegiado, em 16 de junho, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Detran/SC manifestaram-se contrariamente a propositura.



É o breve relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os regimentais artigos 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I e 210, II cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise das matérias quanto à sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa, e pronunciar-se acerca do mérito.

Assim, inicialmente, no que diz respeito à constitucionalidade sob a ótica formal, observo que a matéria vem veiculada por meio da proposição legislativa apropriada à hipótese, projeto de lei ordinária.

Em relação à constitucionalidade material, a proposição, salvo melhor juízo, se encontra em conformidade com a ordem constitucional vigente. Desse modo, não vejo óbice para sua tramitação neste Parlamento.

Diante do exposto, em atenção aos arts. 72, I, 144, I, e 210, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0047.5/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator